

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 25 de Junho de 1995, devidamente convocada nos termos da lei e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 27, rés-do-chão, na qual foi aprovada a fusão da mesma sociedade com a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial Iao Son, 5.º andar, fábrica «A-5».

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, ficam avisados os credores das duas sociedades que, no prazo de trinta dias subsequentes à data da publicação deste certificado no *Boletim Oficial*, podem deduzir oposição judicial à fusão relativamente aos créditos que detenham e sejam anteriores à mesma data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Kin Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos

artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e oitocentas patacas, pertencente a Chong Sio Kin; e

Uma quota, no valor nominal de sete mil e duzentas patacas, pertencente a Poon Sik Yan.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Pak Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Kong San Long, Limitada — Investimento e Fomento Predial

Para os devidos efeitos, rectifica-se o extracto da escritura de alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/95, II Série, de 24 de Maio.

Assim, onde se lê:

«Artigo quarto

Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Deng Zijian; e»

deve ler-se:

«Artigo sexto

Uma quota de cento e quarenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Zijian; e».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria
San Tung Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e a «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tung Fong Goldsmith & Jewellery Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 39A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de ourivesaria, joalheria e relojoaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro mil e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta e sete mil e seiscentas patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

b) Uma quota de trezentas e trinta e quatro mil e quatrocentas patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada»; e

c) Uma quota de oitenta e oito mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chong Sio Kin, e gerentes a sócia Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, e o não-sócio Fong Seng Tong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Kam Hoi San, bloco 5, 17.º andar, «D», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Fong Seng Tong, já identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Hoi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Vitor Ng, Li Wai Yuen e Ng Kai Yin Catherine, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fat, Limitada», em chinês «Hoi Fat Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Hoi Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, edifício do Banco Tai Fung, 9.º andar, sala 903.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, sendo duas no valor de quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Vitor Ng e Li Wai Yuen, e uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kai Yin Catherine.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- b) Vender quaisquer bens sociais, valores e direitos;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios; e
- d) Constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Paramount, Limitada», em inglês «Paramount Construction and Investment Company Limited», e em chinês «Tin San Kin Chok Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, PQ, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Pedro Chiang, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Leong Lai Heng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

É nomeada gerente-geral a sócia Leong Lai Heng e vice-gerente-geral o sócio Pedro Chiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Lei Tin — Sociedade de Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavra-

da a fls. 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre o Território de Macau, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», e «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Tin Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Lei Tin Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, 29.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar do território de Macau, bem como instalar e abrir filiais, sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação social.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária no âmbito das actividades complementares do Aeroporto Internacional de Macau, nomeadamente a construção e exploração de centros comerciais, edifícios de escritórios e parques de estacionamento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta e seis milhões de patacas, ou sejam dois mil, setecentos e trinta milhões

de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente ao Território de Macau;

b) Uma quota de vinte e sete milhões e trezentas mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

c) Uma quota de vinte e sete milhões e trezentas mil patacas, pertencente à sócia «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.»; e

d) Uma quota de dez milhões, novecentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de oito dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação pertencem à gerência, composta por membros nomeados em assembleia geral até ao limite máximo de cinco, cabendo, neste último caso, ao sócio Território de Macau nomear dois gerentes, e podendo ser, todos eles, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os

respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência ou pelos seus procuradores, sendo um, obrigatoriamente, o membro nomeado pelo Território de Macau, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias e indicando sempre a ordem do dia.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultoria Financeira, Investimento e Desenvolvimento, Grand Face, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre To Tao e Leung Man Sze, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira, Investimento e Desenvolvimento, Grand Face, Limitada», em chinês «Grand Face (Ou Mun) Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Grand Face (Macau) Investment and Development Company Lim-

ited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 19, edifício Chuen Sui Garden, 16.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a consultoria em matéria financeira e investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Caravela — Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada», e em chinês «Kam Sun Chau Tim Ip Mou Kap Tong Loi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7, rés-do-chão, «H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de estabelecimentos do ramo da indústria hoteleira e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, e as restantes duas quotas, com o valor nominal de três mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, ao sócio Francisco António Gonçalves e à sócia «A Lorch, Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada».

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Francisco Manuel Ferreira Cordeiro e Francisco António Gonçalves, e o não-sócio Adriano das Neves, solteiro, maior, natu-

ral de Macau, onde reside na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Tranquilidade, 2.º andar, «A».

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 652,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Cavalo Dourado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cavalo Dourado, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cavalo Dourado, Limitada», em chinês «Kam Ma Chan Teng Iao Han Cong Si», e em inglês «Golden Horse Restaurant Limited», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 96, edifício Keng Vai, rés-do-chão, letra «E», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, território ou país.

Três. Também por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas filiais ou sucursais em qualquer local, território ou país.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, cafés, cervejarias, «snack-bars» e outras actividades correlativas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Teresa Maria Dias Moraes da Silva Tavares Leote; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Deliciosa Maria Pereira Coutinho.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias, as quais ficam, desde já, nomeadas gerentes e são dispensadas de prestar caução.

Dois. As gerentes auferirão a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia geral.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de ambas as gerentes; e

b) Pela assinatura ou assinaturas do seu ou seus mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois. Contudo, para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de uma das gerentes.

Três. Não se consideram como actos de mero expediente, entre outros:

a) A admissão ou despedimento de trabalhadores;

b) A emissão de cheques;

c) O aceite e o aval de letras ou livranças, bem como a contracção de quaisquer financiamentos; e

d) A celebração, modificação ou denúncia de quaisquer contratos de arrendamento.

Quatro. É vedado às gerentes ou aos mandatários da sociedade obrigar esta em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

As sócias gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Artigo nono

Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o titular da quota for declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

c) Se, na sequência de partilha por divórcio, a quota não for adjudicada ao respectivo titular;

d) Por morte do sócio;

e) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer outra forma, apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo; e

f) Se a quota for dada em caução de obrigações que o respectivo titular assumia sem expresso consentimento da sociedade.

Dois. Nas amortizações previstas nas alíneas a) a f), inclusive, do número anterior, o valor da quota será determinado pelo último balanço e poderá ser pago no prazo de seis meses.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Wang Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Sociedade de Construção e Fomento Predial Wang Ngai, Limitada», com sede em Macau, no Bairro Fai Chi Kei, Avenida da Concórdia, n.º 71, bloco II, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Xu Kang Yi e Zhi Mei Xu, no valor nominal de \$ 20 000,00, cada, a favor de Song Xian Yang; e

b) Alteração do artigo quarto, e números um, dois e três do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Song Xian Yang; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Tai Sam.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade é exercida por um gerente-geral e um geren-

te, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Song Xian Yang, e gerente o sócio Choi Tai Sam.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fok Weng Companhia de Construção e Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ma Kuok Heng, e gerente a sócia Un Heong Ieng,

que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial Sun
Hang Shing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Seng Tong e Chan Wai Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Sun Hang Shing, Limitada», em chinês «Sun Hang Shing Tchap Tuen Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Hang Shing Holding

Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Vitória, n.º 11, edifício Pou Sang, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e seis mil patacas, pertencente a Fong Seng Tong; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Chan Wai Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Fong Seng Tong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Civic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

b) Chan Siu Tim Renee, uma quota no valor de quinze mil patacas;

c) Ung Choi Kun, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

d) Leong Man Wai, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo já nomeados gerente-geral o

não-sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral a sócia Chan Siu Tim Renee, e gerentes os sócios Ung Choi Kun e Leong Man Wai.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente, ou de dois gerentes.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hip Seng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Longmai, Lin Wenchao e Lo Lai In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Hip Seng (Internacional), Limitada», em chinês «San Hip Seng Kuok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «San Hip Seng International Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Casa Forte, n.º 7, edifício Veng Yu, 1.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente a Zhang Longmai;

Uma quota, no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Lin Wenchao; e

Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente a Lo Lai In.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Zhang Longmai, e vice-gerente-geral o sócio Lin Wenchao, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Kio Ling,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Soi Peng, Sou Sao Fan e Loi Leong Koi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kio Ling, Limitada», em chinês «Kio Ling Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Kio Ling Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon número dezanove, edifício Seng I Lau, «B-cento e trinta», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Soi Peng;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Sou Sao Fan; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Loi Leong Koi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou

documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Bright Capital (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Leung, Chuen On Alexander e Chan, Hon Keung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Bright Capital (Macau), Limitada», em chinês «Wui Seng Kam Iong Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Bright Capital Investment (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 8.º andar, A, B, C e D, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria económica e financeira, bem como o apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Leung, Chuen On Alexander, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) Chan, Hon Keung, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes os dois sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Lek, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1995, a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Lek, Limitada», em chinês «San Lek Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «San Lek Investment Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, rés-do-chão, loja «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Fong Sio Fei, dez mil patacas;
- b) Chan Hong Lok, cinco mil patacas;
- c) Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, duas mil patacas;
- d) Kou Tim Kuai, mil patacas;
- e) Chiang Sio Iong, aliás Te Ty Ieng, mil patacas; e
- f) «Agência Comercial Full Leader, Limitada», mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência é composta de uma gerente-geral e dois gerentes, sendo nomeados, para o primeiro cargo, a sócia Fong Sio Fei, e para os restantes os sócios Chan Hong Lok e Kan Hau Chiu, aliás Kan Chio Meng, que exercem as suas atribuições com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas da gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Portcity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 142 a 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial

Portcity, Limitada», em chinês «Gangdu Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Portcity Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173-177, rés-do-chão, «P» e «Q».

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Leong Lai Heng, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chen, Dzu Biao James, uma quota de quarenta mil patacas; e
- d) Chen, Soo Shing Cecil, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Os sócios que integram um grupo de gerência têm preferência na cessão de quotas do outro grupo a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco membros, entre os quais um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, divididos em dois grupos, A e B, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen, Dzu Biao James, vice-gerente-geral o sócio Pedro Chiang, e gerentes o

sócio Chen, Soo Shing Cecil, a sócia Leong Lai Heng e a não-sócia Chen, Soo Chih Georgianna, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Victoria Road, n.º 550, Baguio Villa, bloco 28, 29.º andar.

Parágrafo único

São membros do Grupo A: Chen, Dzu Biao James, Chen, Soo Shing Cecil e Chen, Soo Chih Georgianna; e

São membros do Grupo B: Pedro Chiang e Leong Lai Heng.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, da seguinte maneira:

a) Assinaturas de Chen, Dzu Biao James e qualquer elemento do Grupo B; e

b) Assinaturas de Chen, Soo Shing Cecil conjuntamente com Chen, Soo Chih Georgianna e qualquer elemento do Grupo B.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de catorze dias, sal-

vo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Chit Fat Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Junho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chit Fat Internacional, Limitada», e em chinês «Chit Fat Kwok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a actividade de compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Chan Kuan Fat, uma quota no valor de trinta mil patacas;

c) Fong Chi Iong, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e

d) Pedro José Gomes, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» é nomeada gerente a sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada», a qual é representada por Lam Pak Kin, Zheng Jianliang e Feng Jiazheng, todos acima identificados, e em representação do Grupo «B» são nomeados gerentes os sócios Chan Kuan Fat, Fong Chi Iong e Pedro José Gomes, acima identificados.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Abrir em nome da sociedade quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito, e contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Junho de 1995, a fls. 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe, e Chio Kuai Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Lucky Star, Limitada», em chinês «Seng Wai Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e em inglês «Lucky Star Knitting Factory Limited», e tem a sua sede no Bairro da Concórdia, edifício industrial Vang Fu, 3.º andar, blocos A, B, C, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste na produção de artigos de malhas, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Artigo quarto

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chio Kuai Leong, aliás Tio Kyai Lun, aliás Maung Kyin Shwe, representada pelo activo e passivo do estabelecimento de que é proprietário, denominado «Fábrica de Malhas Lucky Star», em chinês «Seng Wai Cham Chek Chong», e em inglês «Lucky Star Knitting Factory», situado na Rua de Francisco Xavier Pereira, número 117-C, rés-do-chão, em Macau, a que se refere a matrícula número 1 863, a fls. 158 verso do livro B-5, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, matrícula esta cujo cancelamento este sócio se compromete a requerer à mesma Conservatória, antes de nesta ser matriculada a sociedade ora constituída; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, em dinheiro, pertencente ao sócio Chio Kuai Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) Para a sociedade se obrigar, em quaisquer actos e contratos, bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Wrangler Companhia de Obras de
Decoração e Desenho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Si Ieong, Lei Kuan Wa, Un Sio Hong, Assunta Lei e Yang Wenhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wrangler Companhia de Obras de Decoração e Desenho, Limitada», em chinês «Wrangler Fat Chin (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si», e em inglês «Wrangler Development (Holdings) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e consultadoria de projectos de obras e a realização de trabalhos de decoração e «design».

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada,

pertencentes, respectivamente, a Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Un Sio Hong; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Assunta Lei e Yang Wenhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Leong Si Ieong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa; e

Grupo B: Un Sio Hong, Assunta Lei e Yang Wenhua.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo, sendo, porém, suficiente a assinatura de dois gerentes, pertencentes também a grupos diferentes, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
San Tai Chôn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação San Tai Chôn, Limitada», em chinês «San Tai Chôn Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tai Chôn Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Tai Chôn, Limitada», em chinês «San Tai Chôn Mau Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Tai Chôn Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 10, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Jung Seng Wok; e
- b) Uma quota, do valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Son.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Jung Seng Wok; e
Gerente, o sócio Lei Kam Son.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais docu-

mentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria
Financeira Va Kio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Bingzhou e Sun Xing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Va Kio, Limitada», em chinês «Va Kio Tao Chi Choi Mou Iau Han Cong Si», e em inglês «Va Kio Financial Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Kam Fong, bloco um, 16.º andar, «C» e «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Zheng Bingzhou e Sun Xing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participa-

ções sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscriver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Joalheria e Casa de Penhores
Tai Seng At, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Ka Kuen, Lei Weng Kei e Chan Kuok Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria e Casa de Penhores Tai Seng At, Limitada», em chinês «Tai Seng At Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Seng Jewellery and Pawn Shop Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 12, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de joalheria, relojoaria e casa de penhores.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Ka Kuen;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Weng Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar

os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial San Heng Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Pak Hing e Deng Yi Wu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Heng Ngai, Limitada», em chinês «San Heng Ngai Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «San Heng Ngai Investment and Housing Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Ave-

nida do Ouvidor Arriaga, n.º 97, edifício Nga Va Court, rés-do-chão, «B».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam, Pak Hing e Deng Yi Wu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação da assembleia geral.

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Quatro. Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Naturae (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Yiu, Yeung, Mo Cheung Johnny, Kwok, Wai Yan, Yeung, Siu Fung e Tse, Siu Tung Augustin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Naturae (Macau), Limitada», em chinês «Lai Choi Wood (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Naturae (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 35, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de produtos cosméticos e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedi-

car-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam, Yiu;

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Yeung, Mo Cheung Johnny;

c) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Kwok, Wai Yan;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Yeung, Siu Fung; e

e) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Tse, Siu Tung Augustin.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas

conjuntas dos gerentes Lam, Yiu e Yeung, Mo Cheung Johnny, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo primeiro dos estatutos da Associação, com a denomi-

nação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Investigadores, Praticantes e Promotores da Medicina Chinesa de Macau», e em chinês «Ou Mun Chông Yi Ieok Hók Wui», 【(澳3421)(門7024)(中0022)(醫6829)(藥5673)(學1331)(會2585)】 tem por fim unir os seus associados e promover a medicina chinesa e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre João Clímaco, n.º 19, 4.º andar, letra «I-4», freguesia de Santo António.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial Hi-Profile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leung Tao Wan Donna.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e pelo número de

subgerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente o sócio Leung Chi Keung, e subgerentes a sócia Leung Tao Wan Donna, e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 16.º andar, «I», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência, salvo para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b), d) e e) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura conjunta de um gerente e um subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Comércio Geral Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sau Nin, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Comércio Geral Pharma, Limitada», e em chinês «Heng Kin Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer

outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Sau Nin;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio; e

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Afro-Lusa, Limitada».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente-geral e a três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Sau Nin, e gerentes o sócio Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e os não-sócios Rui José da Cunha, casado, natural da Índia, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, 5.º andar, «A», em Macau, e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queiroz, casado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Avenida de Almeida Ribeiro, 2-B, 1.º andar, em Macau.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas

ras conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.
— O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira (Internacional) Chung Wui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tsz Ming e Chan Chun Miu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Financeira

(Internacional) Chung Wui, Limitada», em chinês «Chung Wui (Kok Chai) Kam Iông Tao Chi Iao Hân Kong Si», e em inglês «Chung Wui (International) Financial Consulting Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Kam Yong, 10.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudos de mercado e da viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Plástico e Produtos Electrónicos Refined (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hom Fong Helen e a «The Refined Industry (Macau) Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Plástico e Produtos Electrónicos Refined (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Luen Fai Sat Yip Iao Han Cong Si», e em inglês «The Macau Refined Industry Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 61-63, edifício industrial Nam Fung, 7.º andar, «A», «B», «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos plásticos e produtos electrónicos e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sociedade «The Refined Industry (Macau) Limited»; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Wong Hom Fong Helen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia «The Refined Industry (Macau) Limited», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «The Refined Industry (Macau) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por:

Wong Cheong Ham, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 1 Earl Street, Earl Garden, Flat A, 8/F, Kowloon;

Ou por quaisquer dois dos seguintes indivíduos:

Wong Hom Fong Helen, solteira, maior, de nacionalidade britânica, residente na morada acima indicada;

Tam Yin Ling, casada, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima indicada;

Wong Siu Fai Simon, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, residente na morada acima indicada; e

Wan Tak Cheong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, A212 Telford Garden, Kowloon Bay, Kowloon.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 320,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Emprego A+P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1995, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro n.º 20, deste Cartório, foi constituída, entre Angela

Ho e Gurung Pushpa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Emprego A+P, Limitada», em chinês «A+P Chek Ip Kai Siu Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «A+P Employment Services Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de prestação de serviços pessoais não especificados, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, pertencentes a cada uma das sócias.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que ficam, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, pela qual verifiquei não existir ali registada outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

RESTAURANTE CIDADE CHIU
CHOW, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», para reunir na sede social, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sem número, rés-do-chão, edifício Pak Wai, loja V, pelas 19,00 horas do dia 29 de Julho de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1.º Análise da situação económico-financeira da sociedade e adopção de medidas que lhe permitem dispor dos fundos necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

2.º Análise e deliberação sobre a obtenção de financiamentos, em especial através de suprimentos dos sócios.

3.º Análise da estrutura societária e modo de funcionamento da sociedade e deliberação sobre a forma de a dotar de mais operacionalidade.

Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes do Grupo A, *Chan Wing Lam — Wong Hon Lung, Kelly*. — Os Gerentes do Grupo B, *Chong Sio Kin — Shum Sheung Wah Stephen*.

潮洲城酒樓澳門實業有限公司

特別會議召集

茲根據法例之規定，召開特別股東大會
地點：潮洲城酒樓

荷蘭園正街，柏蕙廣場地下“V”舖
時間：一九九五年七月二十九日下午七時正
會議議程如下：

第一項：分析及討論有關公司之財政狀況及
採取相應措施使資金能更有效地運用
於公司業務發展方面。

第二項：分析及決議集資供股事宜。

第三項：分析股份之結構及公司運作之方法
及決議有關能使公司之運作更為有效
益的方式。

一九九五年七月五日

A組經理：陳榮霖
黃漢龍

B組經理：鍾小健
沈尚華

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 3 de Julho de 1995, exara-

da a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Leung Chi Keung; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Leung Tao Wan Donna.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e pelo número de subgerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente o sócio Leung Chi Keung, e subgerentes a sócia Leung Tao Wan Donna, e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Caravelle Court, 16.º andar, «I», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência, salvo para a execução dos actos enumerados nas alíneas a), b), d) e e) do subsequente parágrafo quarto, em que será necessária a assinatura conjunta de um gerente e um subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
San Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Julho de 1995, exarada de fls. 16 a 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Loi, Limitada», em chinês «San Loi Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «San Loi Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, n.º 50A, edifício San On Fá Un, 4.º andar, «I», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é de comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Zhou Weili; e

b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Tan Cuiping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Weili, e gerente a sócia Tan Cuiping, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Investimento Zhong Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1995, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Si Ieong, Lei Kuan Wa, Yang Wenhua, Un Sio Hong e Assunta Lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Zhong Cheng, Limitada», em chinês «Zhong Cheng Chi Ip Fat Chin Iao

Han Cong Si», e em inglês «Zhong Cheng Real Estate Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 41, edifício industrial Keck Seng, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa;

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Yang Wenhua; e

c) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Un Sio Hong e Assunta Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Leong Si Ieong, e

gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Si Ieong e Lei Kuan Wa; e

Grupo B: Yang Wenhua, Un Sio Hong e Assunta Lei.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo, sendo, porém, suficiente a assinatura de dois gerentes, pertencentes também a grupos diferentes, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial (Grupo Internacional), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Junho de 1995, a fls. 53 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Va Ou Pou — Desenvolvimento Predial (Grupo Internacional), Limitada», em chinês «Va Ou Pou (Kuok Chai Chap Tun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Va Ou Po (International Group) Trade Development Company Limited», com sede na Rua de Malaca, s/n.º, bloco 9, 14.º andar, edifício Centro Internacional de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de imóveis, a importação e exportação, «courier» e quaisquer outras actividades das referidas áreas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lo Ian Chi, cento e sessenta e seis mil patacas;

b) Cheung Pui Lin dos Santos, vinte mil patacas;

c) Cheang Mio Han, dez mil patacas; e

d) Henrique Miguel Rodrigues de Senna Fernandes, quatro mil patacas.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade pertencem a três gerentes, distribuídos por dois grupos de gerência, designados, respectivamente, por «A» e «B», que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Do Grupo «A»: Lo Ian Chi; e

b) Do Grupo «B»: Cheung Pui Lin dos Santos e Cheang Mio Han.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, obrigatoriamente pertencentes a cada um dos dois grupos de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Lek Hac, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, em 25 de Junho de 1995, devidamente convocada nos termos de lei e estatutários, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lek Hac, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, edifício industrial Iao Son, 5.º andar, fábrica «A-5», na qual foi aprovada a fusão da mesma sociedade com a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 27, rés-do-chão.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 598/73, de 8 de Novembro, ficam avisados os credores das duas sociedades que, no prazo de trinta dias subsequentes à data da publicação deste certificado no *Boletim Oficial*, podem deduzir oposição judicial à fusão relativamente aos créditos que detenham e sejam anteriores à mesma data.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio e Serviços
Bélgica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1995, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Eric Andre Hicquebrand e Bonjean Robert Henri Maria, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Serviços Bélgica, Limitada», em chinês «Pei Lei Si Seong Ip Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Belgium Trade and Services Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Beco do Seminário, n.º 14, edifício Vai Hou, 4.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de serviços de manutenção de equipamentos aeroportuários e o comércio de importação e exportação de equipamentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Eric Andre Hicquebrand; e

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Bonjean Robert Henri Maria.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Eric Andre Hicquebrand, vice-gerente-geral o sócio Bonjean Robert Henri Maria, e gerente o não-sócio Kong Ioi Va, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, no Beco do Seminário, n.º 2-14, edifício Vai Hou, 5.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, sendo, no entanto, suficiente a assinatura conjunta do vice-gerente-geral e do gerente para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro até ao montante de cinquenta mil patacas e para a prática de actos de mero expediente, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a intervenção, a qualquer título, em letras, livranças e quaisquer documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Comércio de Vestuário Well Standard,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, a fls. 62 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto e respectivos parágrafos do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Sam Leong Hong, sessenta mil patacas; e

b) Tou Sio Ieng, quarenta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Sam Leong Hong e Tou Sio Ieng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Nu Skin Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Junho de 1995, exarada a fls. 111 e seguintes do livro n.º 87 no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

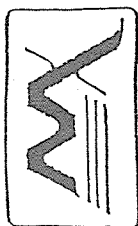
Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Balção em 31 de Dezembro de 1994



(Patacas)

Activo	Sub-subtotais	Subtotais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
– IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			519,327.92	– PASSIVO –			
– IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				– PROV. PRISOS EM CURSO	3,817,171.59		
• Valores livres				• De seguro directo	8,643.72	3,825,815.31	
• Valores afectos às provisões técnicas – próprios				• De resseguro aceite			
– Depósitos a prazo				– PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
– PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C.				• De seguro directo	563,925.00		
• De Seguro Directo	2,450,801.17	4,500,000.00	4,500,000.00	• De resseguro aceite	27,810.00	591,735.00	4,417,550.31
• De resseguro aceite	8,010.27	2,458,811.44		– PROVISÕES DIVERSAS			391,400.00
– PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.				– CHEDONES GERAIS			
• De Seguro Directo	117,106.37			• Segurados	6,111.55		
• De Resseguro Aceite	26,280.45	143,386.82	2,682,189.23	• Outros	146,082.99	152,194.54	152,194.54
– DEVEDORES GERAIS				– INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			23,690.00
• Mediadores				– RECEITAS ANTECIPADAS			210,305.55
• Ressegurados	900,991.82						
• Outros	3,608.23	1,068,334.01	1,068,334.01	Total do Passivo			5,195,140.40
– PRÉMIOS EM COBRANÇA	163,733.96			– SITUAÇÃO LÍQUIDA –			
– CONTAS DE REGULARIZAÇÃO				– SEDE			
– DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO				• Fundo de estabelecimento		2,500,000.00	
• Depósitos à ordem				• Conta-geral		485,216.85	2,985,216.85
– CAIXA				– RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2,424,975.41	
				– PROV. PRO LÍQUIDO COMPLEMENTAR DE RENDIMEN-			
				TOS			
				– RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		(379,848.00)	
				– Total da Situação Líquida			2,045,127.41
– Total do Activo			10,225,484.66	– Total do Passivo e da Situação Líquida			10,225,484.66

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	131,962.89	197,010.46	6,486.12	18,737.90	206,017.54		560,214.91	
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	1,095.75	4,266.00		5,361.75	565,576.66
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	3,861.12	2,864,295.43	18,217.28	77,704.34	138,145.82		3,102,223.99	
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	1,227.70	6,798.00		8,025.70	3,110,249.69
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	584,974.41	536,682.31	15,052.18	590.49	46,282.40			1,183,591.79
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
– Prémios cedidos	9,579.00	4,720,563.01	15,576.69	247,849.07	3,593,900.28		8,587,468.05	
– Redução das P.R.C. (R.C.)	19,246.94	0.00	0.00	0.00	0.00		19,246.94	
– Redução das P.S.P. (R.C.)	0.00	0.00	0.00	26,554.43	0.00		26,554.43	
• De Resseguro Aceite								
– Prémios cedidos	0.00	0.00	0.00	7,796.67	24,102.00		31,898.67	8,665,168.09
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
– Pagas	122,576.62	56,582.09	53,571.50	54,388.15	676,748.55		963,866.91	
– Provisões	234,325.00	92,700.00	0.00	0.00	72,100.00		399,125.00	
• De Resseguro Aceite								
– Pagas	0.00	0.00	0.00	0.00	760.14		760.14	
– Provisões	0.00	0.00	0.00	0.00	27,810.00		27,810.00	1,391,562.05
- DESPESAS GERAIS						1,806,423.57		1,806,423.57
- ENCARGOS FINANCEIROS						2,779.98		2,779.98
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas						29,763.78		28,763.78
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						2,426,572.23		2,426,572.23
- Totais	1,106,525.98	8,467,833.30	108,903.77	435,944.50	4,796,930.73	4,264,539.56		19,180,677.84

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	1,699,381.70	7,064,510.75	175,699.80	424,028.34	3,924,394.37		13,288,014.96	
• De resseguro aceite	0.00	0.00	0.00	12,277.20	24,720.00		36,997.20	13,325,012.16
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
– Comissões (inc. part. nos lucros)	1,915.80	2,986,221.64	0.00	72,456.92	1,239,320.08		4,299,914.44	
– Indemnizações	0.00	13,438.36	0.00	10,370.52	621,338.88		645,147.76	
– Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	0.00	193,122.54	2,134.00	16,113.36	198,043.97		409,413.87	
– Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	0.00	76,014.00	0.00	0.00	41,092.37		117,106.37	
• De resseguro aceite								
– Comissões (inc. part. nos lucros)	0.00	0.00	0.00	1,750.29	7,230.60		8,980.89	
– Indemnizações	0.00	0.00	0.00	0.00	718.40		718.40	
– Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	0.00	0.00	0.00	680.70	4,253.64		4,934.34	
– Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	0.00	0.00	0.00	0.00	26,280.45		26,280.45	5,512,496.52
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZA. BRUTAS								
• De Seguro Directo	27,810.00	0.00	0.00	72,100.00	0.00			99,910.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						239,674.02	239,674.02	
• Diversos						3,585.14	3,585.14	243,259.16
- Totais	1,729,107.50	10,333,307.29	177,833.80	609,777.33	6,087,392.76	243,259.16		19,180,677.84

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

(Patacas)

Resultados líquidos			
- Prejuízo		- Lucro	
– De resultados extraordinários do exercício	1,596.82	– De exploração	2,426,572.23
- Provisão p/impосто complementar de rendimentos	379,848.00		
- Resultados líquidos (lucro final)	2,045,127.41		
- Total	2,426,572.23	- Total	2,426,572.23

Contabilista

Gerente

Chefe do Executivo e Director-Geral

Cheng Kai Kwong

Cheung Ming Fai

Chan Yu Hing



THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED

Conta de exploração do exercício de 1994

Débito

(Ramos gerais)

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas Gerais	Subtotais	Totais
-PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo	11,027.70		62,157.60		6,962.70			80,148.00
-COMISSÕES								
.De Seguro Directo	258,787.80	560,961.57	150,599.16	88,692.68	140,492.43			1,199,533.64
-DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	2,125.80	98,926.50	2,026.60	30,297.97	17,225.41			150,602.28
-ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
-Prémios cedidos	36,050.00	1,165,251.09	94,479.25	157,988.34	221,952.87		1,675,721.55	
-Redução das P.R.C.(R.C.)		64,190.38			17,503.12		81,693.50	1,757,415.05
-IMDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De seguro Directo	170,608.47	471,903.76	381,613.90	5,302.70	16,615.00		1,046,044.83	
-Pagas	135,000.00		15,066.00	5,000.00			155,066.00	1,201,110.83
-Provisões								
-DESPESAS GERAIS						1,045,055.00		1,045,055.00
-ENCARGOS FINANCEIROS						387.80		387.80
-ENCARGOS DIVERSOS						46,451.32		46,451.32
-ADULTAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						49,815.59		49,815.59
-LUCRO DE EXPLORAÇÃO						81,615.25		81,615.25
-Totais	613,559.77	2,361,233.30	705,942.51	287,281.69	420,752.53	1,223,324.96		5,612,134.76

Crédito

(Ramos gerais)

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas Gerais	Subtotais	Totais
-PRÉMIOS BRUTOS								
.De Seguro Directo	1,020,158.00	1,369,561.13	766,877.00	381,442.99	460,248.29			3,998,287.41
-PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
.De Seguro Directo								
-Comissões(inc.part.nos lucros)		707,708.76		118,375.72	118,256.49		944,340.97	
-Indemnizações		411,992.52			952.75		412,945.27	
-Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	1,964.41		19,696.65	281.70			21,942.76	
-Part. dos Resseguradores nas P.S.P.				2,933.50			2,933.50	1,352,162.50
-REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
.De Seguro Directo		69,588.56		2,105.83				71,694.79
-REDUÇÃO NAS PROV.P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
.De Seguro Directo	13,080.67		30,934.00					44,014.67
-PROVEITOS INORGÂNICOS						115,975.39		115,975.39
-Totais	1,035,203.08	2,558,851.37	817,507.65	505,139.74	579,457.53	115,975.39		5,612,134.76

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

Patacas

Resultados líquidos				
-PREJUÍZO			-LUCRO	
-De resultados extraordinários do exercício	400.67		-De exploração	81,615.25
-Relativo a exercícios anteriores	475.00	875.67		
-Provisão p/imposto complementar de rendimentos		7,837.00		
-Resultados líquidos(lucro final)		72,902.58		
-Total		81,615.25	-Total	81,615.25

Balço em 31 de Dezembro de 1994

Patacas

A C T I V O	Subtotais	Totais
-IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LIQUIDAS)		627.883.97
-IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
-Valores afectos às provisões técnicas-próprios		
-Depósitos a prazo	1.310.000.00	
-Imoveis	392.143.23	1.702.143.23
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG.NAS P.R.C.		471.118.80
.De seguro directo		
-PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGUARDADORES NAS P.S.P.		5.433.50
.De seguro directo		
-DEVEDORES GERAIS		
.Outros		519.00
-PREMIOS EM COBRANÇA		337.977.68
-CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		16.595.52
-DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
.Depósitos à ordem	594.137.42	
.Depósitos a prazo	1.233.000.00	1.827.137.42
-CAIXA		2.079.70
		4.990.888.82

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subtotais	Totais
-PROV. P/RISCOS EM CURSO/PROV.MATEMÁTICAS		
.De seguro directo		1.123.197.63
-PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
.De seguro directo		186.591.30
-PROVISÕES DIVERSAS		7.837.00
-CREDORES GERAIS		
.Mediadores	81.423.79	
.Outros	40.253.00	121.676.79
-RECEITAS ANTECIPADAS		33.855.46
-Total do Passivo		1.473.158.18
- SEDE		
.Fundo de estabelecimento	2.500.000.00	
.Conta-geral	944.828.06	3.444.828.06
-RESULTADOS LÍQUIDOS(antes de impostos)	81.214.58	
-PROV.P/O IMPOSTO COM. DE RENDIMENTOS	8.312.00	
-RESULTADOS LÍQUIDOS(depois de impostos)		72.902.58
-Total da Situação Líquida		3.517.730.64
-Total do Passivo e da Situação Líquida		4.990.888.82

Contabilista
Patricia Chao

Gerente-Geral
Hazel Ao

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED

中國人壽保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

1994年 12月 31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		6,261,266.60
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. Valores livres 費用及責任免除		39,988,074.46
. Depósitos de garantia 存出保證金		9,108.00
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		46,866.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Segurados 投保人	8,703.87	
. Mediadores 中介人	25,718.32	
. Outros 其他	1,024,895.59	1,059,317.78
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		178,847.58
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	2,590,826.02	
. Depósitos a prazo 定期存款	30,847,494.72	33,438,320.74
- CAIXA 現金		31,773.38
- Total do Activo 資產總額		81,013,574.54

		Patacas 澳門幣
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- PASSIVO - 負 債		
- PROV. MATEMÁTICAS 數值準備金		
. De seguro directo 直接業務		46,077,898.22
- CREDITORES GERAIS 雜項債權人		
. Segurados 投保人	1,653,559.05	
. Mediadores 中介人	80,994.62	
. Outros 其他	2,867,611.59	4,602,165.26
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金		87,180.58
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項		4,101,890.86
- Total do Passivo 負債總額		54,869,134.92
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		
- SEDE 總行		
. Fundo de estabelecimento 成立基金	6,261,266.60	
. Conta-geral 往來帳目	27,106,731.00	33,367,997.60
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存		(6,057,126.93)
- RESULTADOS LÍQUIDOS 損益		(1,166,431.05)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		26,144,439.62
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額		81,013,574.54

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

營業表 (人壽保險公司)
1994年度Patacas
澳門幣

DÉBITO 借方			
	Vida 人壽險	Contas gerais 一般帳項	Totais 合計
- Provisões matemáticas 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	16,330,546.15		16,330,546.15
- Comissões 佣金			
. De seguro directo 直接業務	414,220.61		414,220.61
- Descontos concedidos aos segurados (S.D.) 給投保人折扣 (直接業務)	148,865.26		148,865.26
- Encargos de resseguro cedido 分保費用			
. De seguro directo 直接業務			
- Prémios cedidos 分出保費	226,645.57		226,645.57
- Indemnizações Brutas 賠償			
. De seguro directo 直接業務	2,910,111.66		2,910,111.66
- Despesas gerais 一般費用		3,855,941.89	3,855,941.89
- Encargos financeiros 財務費用		289,021.93	289,021.93
- Encargos diversos 其他費用		2,075,236.82	2,075,236.82
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷		205,731.10	205,731.10
Totais 總額	20,030,389.25	6,425,931.74	26,456,320.99
CRÉDITO 貸方			
- Prémios brutos 保費			
. De seguro directo 直接業務	18,970,348.09		18,970,348.09
- Proveitos de resseguro cedido 分保收益			
. De seguro directo 直接業務			
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	33,047.15		33,047.15
- Proveitos inorgânicos 其他收益		6,794,146.40	6,794,146.40
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損		658,779.35	658,779.35
Totais 總額	19,003,395.24	7,452,925.75	26,456,320.99

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表

1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos			
淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	658,779.35	- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	35,957.72
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	543,609.42	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	1,166,431.05
Total 總額	1,202,388.77	Total 總額	1,202,388.77

Contabilista
會計
Wong Pui Meng

Gerente-Geral
經理
Bai Yuanqin

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

中國保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表

1994年 12月 31日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		17,397,481.34
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產		
. Valores livres 費用及責任免除	75,149,546.69	
. Depósitos de garantia 存出保證金	70,563.00	
. Valores em depósito 保證金存款	1,080,285.18	76,300,394.87
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用		115,646.74
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金		
. De seguro directo 直接業務		6,597,519.27
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人		
. Segurados 投保人	9,871.99	
. Resseguradores 分保公司 (分出)	1,728,966.66	
. Mediadores 中介人	242,841.28	
. Ressegurados 分保公司 (分入)	4,140,645.46	
. Outros 其他	125,505,129.64	131,627,455.03
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費	10,925,320.67	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA) (保費註銷準備金)	(210,000.00)	10,715,320.67
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目		3,731.04
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款		
. Depósitos à ordem 活期存款	24,360,586.33	
. Depósitos a prazo 定期存款	47,476,466.38	71,837,052.71
- CAIXA 現金		26,080.01
- Total do Activo 資產總額		314,620,681.68

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-totais 小 計	Patacas 澳門幣 Totais 合 計
- PASSIVO - 負債 - PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 . De seguro directo 直接業務 . De resseguro aceite 分保業務 - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金 . De seguro directo 直接業務 - PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金 - CREDITORES GERAIS 雜項債權人 . Segurados 投保人 . Resseguradores 分保公司 (分出) . Mediadores 中介人 . Ressegurados 分保公司 (分入) . Outros 其他 - COMISSÕES A PAGAR 應付佣金 - CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS 提供保證之債權人 . Resseguradores 分保公司 (分出) . Segurados 投保人 - RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項	34,950,001.85 2,982,961.70 14,681,166.79 890,000.00 318,540.02 22,298,250.80 85,237.89 3,174.28 7,269,010.80 13,364,894.89 1,392,282.91	37,932,963.55 14,681,166.79 890,000.00 29,974,213.79 1,473,108.80 14,757,177.80
- Total do Passivo 負債總額		2,213,416.26
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘		101,922,046.99
- SEDE 總行 . Fundo de estabelecimento 成立基金 . Conta-geral 往來帳目 - RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前) - PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金 - RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)	18,000,000.00 190,295,609.83 5,293,024.86 (890,000.00)	208,295,609.83 4,403,024.86
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額		212,698,634.69
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額		314,620,681.68

Conta de exploração do exercício de 1994
營業表 (非人壽保險公司) 1994年度

(Ramos gerais)

Débito 借方	Patacas 澳門幣					
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項
Totais 合計						
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 De Seguro Directo 直接業務 De Resseguro Accite 分保業務 - COMISSÕES 佣金 De Seguro Directo 直接業務 De Resseguro Accite 分保業務 - DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣 (直接業務) - ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO 分保費用 De Seguro Directo 直接業務 - Prémios cedidos 分出保費 - Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少 (分保業務) - INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償 De Seguro Directo 直接業務 - Pagas 已付 - Provisões 準備金 De Resseguro Accite 分保業務 - Pagas 已付 - DESPESAS GERAIS 一般費用 - ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用 - ENCARGOS DIVERSOS 其他費用 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 對銷 - LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益	0.00 0.00 971,937.62 0.00 6,043,388.81 12,704,661.64 660,000.00 3,729,737.66 976,730.00 0.00	573,006.09 0.00 22,053,231.61 1,389,011.53 4,515,944.90 32,058,904.64 3,755,835.38 4,548,060.64 387,989.40 647,215.96	644,580.21 7,994.28 1,498,458.88 666.19 1,597,462.44 6,104,651.05 370,000.00 10,521,847.77 3,461,849.60 0.00	0.00 594,772.85 7,345.74 235,310.79 4,605,113.11 911,792.83 1,716,984.72 131,725.00 204.68	2,909,592.53 2,089,209.16 373,786.78 1,351,254.41 1,228,109.73 28,700,180.88 12,076,512.00 8,150,236.72 4,067,630.00 943,724.99	4,127,178.83 2,098,602.56 25,492,187.74 2,748,277.87 84,173,511.32 17,774,140.21 28,666,867.51 9,025,924.00 1,591,145.63 15,231,988.76 5,747,885.97 10,034,620.59 1,421,539.31 6,952,523.94 39,388,538.57
- Totais 總額	25,086,455.73	69,929,200.15	24,207,510.42	8,204,648.84	61,890,237.20	228,706,610.91

Crédito 貸方	Patacas 澳門幣					
	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般賬項
						Sub-totais 小計
						Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費						
. De Seguro Directo 直接業務	28,077,354.01	50,842,148.47	16,591,714.55	7,530,472.95	29,324,860.66	132,366,550.64
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	3,001,469.90	26,647.60	67,460.44	7,102,461.56	10,198,039.50
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益						
. De Seguro Directo 直接業務						
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金 (包括紅利分配)	878,986.52	16,029,039.23	380,655.88	869,502.29	7,463,503.00	25,621,686.92
- Indemnizações 賠償分擔	2,116,937.31	4,801,851.50	5,196,367.84	1,388,074.08	7,791,691.88	21,294,922.61
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	260,000.00	376,477.88	0.00	107,772.66	3,779,578.50	4,523,829.04
- REDUÇÃO NAS PROV. PRISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少						
. De Seguro Directo 直接業務	44,031.86	0.00	0.00	148,174.30	0.00	192,206.16
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	19,563.20	0.00	0.00	0.00	19,563.20
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少						
. De Seguro Directo 直接業務	490,703.20	4,002,399.27	2,678,960.52	993,800.00	12,562,820.00	20,728,682.99
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金減少						
						13,531,169.85
						229,960.00
- Totais 總額	31,868,012.90	79,072,949.45	24,874,346.39	11,105,256.72	68,024,915.60	228,706,610.91

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損 益 表

1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,715,130.36	- De exploração 營業帳收益	6,952,523.94
- Provisão p/imposto comp. de rendimentos 純利稅準備金	890,000.00	- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	55,631.28
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	4,403,024.86		
Total 總額	7,008,155.22	Total 總額	7,008,155.22

Contabilista
會計

Wong Kuok Iong

Gerente-Geral
經 理

Liu Xueyong

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00
每份價銀九十六元正